



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Francisca Edinar Carlos		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Francisca Edinar Carlos a exercer a função diretiva temporária da Escola de Ensino Médio Dr. Andrade Furtado II, de Quixeramobim, até 31.12.2011.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N° 09431489-6</b>	<b>PARECER N° 0558/2009</b>	<b>APROVADO EM:</b> 23.12.2009

### I – RELATÓRIO

Francisca Edinar Carlos, mediante o Ofício N° 022/2009, requer a este Conselho Estadual de Educação autorização para exercer a função gestora na Escola de Ensino Médio Dr. Andrade Furtado II, instituição sediada em São Miguel, Quixeramobim.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I. requerimento;
- II. declaração de exercício de magistério;
- III. declaração emitida pelo Instituto Signos de Educação de que a interessada concluiu o Curso de Pós- Graduação *Latu Sensu* em Gestão Escolar, com duração de 390h.;
- IV. cópia do título “Licenciada em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena”, emitido pela Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú;
- V. Ato de Nomeação (D.O.E. de 14.08.09).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho. Re-

### III – VOTO DO RELATOR

Isso posto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção da Escola de Ensino Médio Dr. Andrade Furtado II, no Município de Quixeramobim, em favor de Francisca Edinar Carlos, até 31.12.2011.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par/nº 0558/2009

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim e à 12ª CREDE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2009.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO**

Relator

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE